MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

***CREDENCIAMENTO Nº 014/2026/FMS***
***PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0027/2026/FMS***
***OBJETO: Consultas médicas, via Credenciamento***

Interessada: FORTLIFE SAUDE LTDA
CNPJ nº 67.742.476/0001-79

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa FORTLIFE SAUDE LTDA, referente ao Credenciamento nº 014/2026/PMC, esta Administração, na qualidade de autoridade competente, esclarece o que segue:

1. DA VINCULAÇÃO AO CNES

a) A vinculação do profissional ao CNES do estabelecimento de execução não precisa estar concretizada no momento do protocolo do pedido de credenciamento.

O Edital exige, para fins de habilitação, a indicação nominal do(s) profissional(is), acompanhado(s) da documentação de habilitação técnica pertinente, enquanto a efetiva vinculação ao CNES deverá ser providenciada antes do início da execução dos serviços.

Isso decorre também da Cláusula 11 do instrumento de credenciamento, que estabelece expressamente que, antes do início da execução, a credenciada deverá providenciar a vinculação do profissional ao CNES do estabelecimento de execução, sob o CBO correspondente e com código de serviço compatível com o objeto.

b) Assim, para fins de habilitação, é suficiente a indicação do profissional, acompanhada dos documentos exigidos no Edital, especialmente o registro ativo no CRM e a declaração de carga horária consolidada.

Não é necessário apresentar, no momento do pedido, a efetiva vinculação ao CNES. Esta deverá estar regularizada antes do início da prestação dos serviços. O Edital, contudo, não prevê a substituição da exigência de documentação de habilitação por simples compromisso genérico de futura regularização, devendo ser observados os documentos expressamente exigidos para a habilitação.

c) A vinculação ao CNES deverá ser providenciada pela própria credenciada antes do início da execução, observadas as exigências de CBO correspondente à função e código de serviço compatível com o objeto.

A efetiva vinculação constitui condição para o início da prestação e para a validade dos atendimentos realizados, sendo expressamente previsto que

atendimentos realizados por profissional não vinculado ao CNES serão passíveis de glosa.

2. DA INDICAÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS

a) A indicação de 3 (três) profissionais não é obrigatória. O interessado poderá indicar número inferior, desde que indique ao menos o profissional que executará os serviços, acompanhado da respectiva documentação de habilitação.

O limite estabelecido no instrumento convocatório é de, no máximo, 3 (três) profissionais por credenciada. A execução deverá ocorrer exclusivamente por profissionais previamente indicados, habilitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à complementação posterior da indicação, não há previsão de inclusão automática de profissional apenas por comunicação unilateral da credenciada. Qualquer alteração ou inclusão deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação da documentação pertinente e aprovação administrativa, não sendo admitida a execução por profissional que não tenha sido previamente indicado, habilitado e aprovado.

b) Sim. Todos os profissionais indicados para execução deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Edital.

A documentação exigida compreende, entre outros requisitos, a indicação do profissional, registro ativo no CRM e declaração de carga horária consolidada para verificação do limite estabelecido pelo DATASUS.

3. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

a) Sim. É admitida a substituição do profissional indicado durante a vigência do credenciamento, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A substituição deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e dependerá da aprovação da documentação do profissional substituto, que deverá atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos do profissional substituído.

b) A substituição não depende de mera comunicação. A comunicação prévia é necessária, mas a substituição também depende da aprovação da documentação do profissional substituto pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Em regra, a comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Nas hipóteses de afastamento inesperado decorrente de doença, acidente ou motivo de força maior devidamente comprovado, a comunicação deverá ser imediata, sendo admitida substituição em caráter emergencial pelo prazo máximo de

15 (quinze) dias, período no qual deverá ser regularizada e aprovada a documentação do substituto.

d) A inclusão ou substituição de profissional somente poderá produzir efeitos após a respectiva análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite máximo de 3 (três) profissionais indicado no instrumento.

Ressalta-se que é expressamente vedada a execução por profissional não previamente indicado, habilitado e aprovado.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

Considerando as características do objeto, a execução dos serviços ocorrerá nas Unidades da Rede Municipal de Saúde de Capinzal/SC e no Pronto Atendimento Municipal, e não em instalações próprias da empresa credenciada. O objeto compreende a realização de consultas médicas nas unidades municipais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a previsão do item 6.3 do Edital, segundo a qual a vistoria técnica ocorrerá "quando aplicável", não implica a realização de vistoria nas instalações da empresa quando estas não constituírem local de execução do objeto. O próprio Edital condiciona a vistoria às instalações indicadas na Carta Proposta, quando aplicável.

Assim, para o presente objeto, não se exige vistoria técnica nas instalações da empresa interessada para fins de credenciamento.

Por fim, permanece integralmente aplicável às interessadas a obrigação de observância das condições previstas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, especialmente quanto à indicação, habilitação e aprovação dos profissionais e à regularização do CNES antes do início da execução.

Capinzal (SC), 16 de setembro de 2026.

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
|---|
| Nome: |
| Assinatura: Rafael Dalavequia:93749090068 Assinado de forma digital por Rafael Dalavequia:93749090068 Dados: 2026.09.16 16:12:18 -03'00' |